



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 89, DE 2006**  
(nº 5.630/2005, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Revoga o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.630, DE 2005**

**Revoga o Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945,**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art.1º Ficam revogados o Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília,

Mensagem nº 431, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Revoga o Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945”.

Brasília, 7 de julho de 2005.

EM nº 00245/MD

Brasília, 23 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que revoga o Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, que regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas, cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências; e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945, que dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências.

A Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas foi extinta pelo Decreto nº 76.487, de 22 de outubro de 1975, tornando-se desnecessário o Decreto-lei nº 7.776, de 1945. Atualmente, as atividades da Comissão são exercidas pela Junta Superior de Saúde de cada Força, com regulamentos próprios.

Quanto ao Decreto-lei nº 7.270, de 1945, com o decorrer dos anos tornou-se obsoleto e inadequado diante da organização vigente, haja vista que essa matéria passou a ser regulamentada no atual Estatuto dos Militares, a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro 1980.

Diante do exposto, o Decreto-lei nº 7.270, de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 1945, são desnecessários, sendo conveniente revogá-los.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Defesa

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

---

### **DECRETO-LEI Nº 7.270, DE 25 DE JANEIRO DE 1945**

Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas; cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências

---

### **DECRETO-LEI Nº 7.776, DE 25 DE JULHO DE 1945**

Dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 1/08/2006